



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2016

CARTA CONVITE N. 01/2016

No dia 04 do mês de fevereiro, do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob no. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu Presidente, vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO 2M DE OLÍMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob no. 09.549.216/001-85, doravante denominada “**CONTRATADA**”, aqui representada por seu proprietário **LEANDRO MEDIANI DE MOURA**, brasileiro, empresário, portador do RG. No. 26.293.219-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob no. 255.881.488-51, com sede a Av. Dr. Andrade e Silva, 500, centro, na cidade e Comarca de Olímpia/SP; com base na Licitação, modalidade CARTA CONVITE no. 01/2016, regida pela Lei no. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de até 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum e até 8.000 (oito mil) litros de etanol hidratado para o abastecimento dos Carros Oficiais desta Edilidade.

Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite no. 01/2016 e seus Anexos, bem como a proposta Comercial da “**CONTRATADA**”.

Cláusula Segunda – do Prazo e Execução do Objeto

O prazo para o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado, objeto deste contrato, será até o dia 03 de janeiro de 2017.

Compete a **CONTRATADA**, a execução integral do objeto constante do Edital de Licitação no. 01/2016 – Carta Convite, em todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A **CONTRATADA** fornecerá o produto diretamente da Bomba de Serviço localizado na Av. Dr. Andrade e Silva, 500, centro, nesta cidade de Olímpia/SP.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento

O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será em conformidade com os termos da proposta vencedora e, disposto no Regulamento de Licitação que acompanha o Edital de Carta Convite no. 01/2016.

Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3,447 (três reais, quarenta e quatro centavos e nove milésimos) por litro de gasolina comum, e R\$ 2,489 (dois reais, quarenta e oito centavos e nove milésimos) o litro de etanol hidratado, conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital de Licitação.

Os preços dos combustíveis somente poderão sofrer reajustes de acordo com o percentual aplicado pela **CONTRATADA**, mediante comprovação por meio de nota fiscal de aquisição com o aumento a ela aplicado pela distribuidora, limitado ao índice fixado pelo Governo Federal, tudo de conformidade com o Regulamento de Licitações e Informações Complementares.

Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento

Para fins do disposto no Edital e Proposta da **CONTRATANTE** apensado a Carta Convite 01/2016, os combustíveis serão pagos mensalmente, até o 10º. (décimo) dia útil após o mês vencido, através da respectiva Nota Fiscal.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração do preço proposto.

O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para reestabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Contratuais

Compete à **CONTRATADA**, cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do Edital da Carta Convite no. 01/2016 e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Nada obstante, responderá, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Incumbe ainda à **CONTRATADA**, arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Sexta – Da Dotação

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** em executar integralmente o Contrato;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- d) Nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia


“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Nona – Das disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato Administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de Direito Público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que também os assinam, para todos os fins de efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 04 de fevereiro de 2016.




CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE




AUTO POSTO 2M DE OLÍMPIA LTDA
LEANDRO MEDIANI DE MOURA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



Cláudia Regina da Silva
RG no. 20.274.320 SSP/SP



Luis César Rombaiole
RG no. 42.159.399-4 SSP/SP